

Resolução nº : 2183/99  
Protocolo nº : 361989/97  
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

**R E S O L V E :**

I - Negar registro à presente Admissão de Pessoal nos termos dos Pareceres nºs 9542/98 e 24227/98, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

II - determinar a revogação dos atos de admissão e a penalização do ordenador da despesa, em 300 UFIR (trezentas Unidades Fiscais de Referências);

III - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
Presidente